

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2013

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí.

Autor: Deputado LUCIANO CASTRO
Relator: Deputado BERNARDO SANTANA
DE VASCONCELLOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

Durante os debates sobre o Projeto de Lei em epígrafe em reuniões ordinárias desta Comissão, o ilustre Deputado Ricardo Tripoli manifestou sua preocupação com o fato de que a palmeira Juçara (*Euterpe edulis*), que viceja na Mata Atlântica, uma vez cortada para a extração do palmito, não rebrota, em contraste com a palmeira Açaí (*Euterpe oleracea*), que cresce na Amazônia e, uma vez cortada, gera várias novas palmeiras por rebrota. Tendo em vista que a superexploração da palmeira Juçara na Mata Atlântica causou a quase extinção da espécie, o nobre Parlamentar entende que seria importante assegurar que a implementação da Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí não coloque em risco a Juçara.

Reconhecendo a pertinência das ponderações feitas pelo Deputado Ricardo Tripoli, afirmamos nossa convicção de que todas as práticas propostas no Projeto de Lei em comento devem ser adotadas com observância e respeito à legislação ambiental vigente, notadamente à Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e à Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A propósito, convém lembrar que a exploração da Juçara nativa está hoje proibida pela Lei da Mata Atlântica, em função de a espécie constar na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, para contemplar as preocupações do ilustre Parlamentar, estamos propondo uma emenda ao Projeto de Lei fazendo menção expressa à necessidade de se observar a legislação ambiental vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, com a emenda anexa, nos termos desta Complementação de Voto, mantendo nosso parecer anterior nos demais termos.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2013.

Deputado **BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)**
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2013

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, o seguinte art. 6º, renumerando-se o anterior para art. 7º:

“Art. 6º A implementação da Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais de que trata esta Lei observará o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 11.420, de 22 de dezembro de 2006, e nas demais normas ambientais pertinentes.”

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2013.

Deputado **BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)**
Relator